



# Federação Portuguesa de Vela

## Regulamentos Desportivos (2017/2018)

---

### ÍNDICE

	<b>DEFINIÇÕES, ABREVIATURAS</b>	<b>2</b>
<b>1.</b>	<b>ESCOLAS DE VELA E CENTROS DE TREINO</b>	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>LICENÇA DESPORTIVA</b>	<b>5</b>
<b>3.</b>	<i>Para futura utilização</i>	
<b>4.</b>	<b>TREINADORES</b>	<b>6</b>
<b>5.</b>	<b>CLASSES, SISTEMAS DE RATING E DE HANDICAP</b>	<b>7</b>
	5.1 CLASSES	7
	5.2 SISTEMAS DE RATING E DE HANDICAP	8
	5.3 LISTAGEM DAS CLASSES E DOS SISTEMAS DE RATING E HANDICAP	8
<b>6.</b>	<b>PROVAS</b>	<b>8</b>
	6.1 PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL	8
	6.2 PROVAS DE ÂMBITO NACIONAL	8
	6.3 PROVAS DE ÂMBITO INTERNACIONAL	9
	6.4 OUTRAS REGRAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE PROVAS EM PORTUGAL	11
	6.5 TAXAS DE INSCRIÇÃO	
<b>7.</b>	<b>ANÚNCIOS E INSTRUÇÕES DE REGATA</b>	<b>13</b>
<b>8.</b>	<b>ELEGIBILIDADE E VELEJADORES ESTRANGEIROS</b>	<b>13</b>
<b>9.</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO DE PROVAS</b>	<b>14</b>
<b>10.</b>	<b>CALENDÁRIO ANUAL DE PROVAS</b>	<b>15</b>
<b>11.</b>	<b>QUADRO COMPETITIVO, CRITÉRIOS DE ACESSO E DE APURAMENTO E RANKINGS</b>	<b>16</b>
	11.7 RANKING NACIONAL DE CRUZEIROS – ORC	16
<b>12.</b>	<b>SELECÇÕES NACIONAIS, APURADOS</b>	<b>18</b>
<b>13.</b>	<b>PUBLICIDADE EM BARCOS, PRANCHAS À VELA E KITEBOARDS</b>	<b>20</b>

<b>14. LICENÇA DE PROVA E DIREITOS DE TRANSMISSÃO</b>	<b>21</b>
<b>15. ARBITRAGEM</b>	<b>22</b>
<i>Outras disposições</i>	<b>22</b>

## **DEFINIÇÕES**

**Árbitros** – compreendem os Oficiais de Regata, os Juizes, os Juizes-árbitro, os Medidores e os Classificadores Funcionais que conduzem, julgam ou arbitram as competições de Vela, integrando as Comissões de Regata, Comissões de Protestos, Júris, Equipas de Arbitragem, de Medições e de Classificação Funcional.

**Clube organizador** – ver Regra de Regata à Vela (RRV) 89.1 e sua prescrição.

**Categoria** (dos árbitros) – quando se refere à Categoria de Juiz, Oficial de Regata, Juíz-árbitro, Medidor ou Classificador Funcional.

**Centros de Treino** – são Centros de Treino, as organizações filiadas ou não-filiadas na FPV que assim sejam reconhecidas e certificadas por esta. Os Centros de Treino Certificados garantem um conjunto de serviços e de meios técnicos apropriados para o desenvolvimento de atividades ligadas ao treino de rendimento de vela, onde se inclui o acesso à água, salas de trabalho e de estudo, alojamento, ginásio, barcos de apoio e outro material técnico, capazes de receber não só atletas nacionais como também atletas e equipas estrangeiras que desejem treinar em Portugal.

**Época** (Desportiva) – determina o período anual, com início a 1 de Outubro de cada ano.

**Escalão absoluto** – sem escalão definido

**Escola de Vela** – são Escolas de Vela, as organizações filiadas ou não-filiadas na FPV que se dediquem ao ensino da vela reconhecido e certificado pela FPV.

**Especialidade** – quando se refere a um tipo específico de regata: Regatas de Frota, Match Racing, por Equipas, Slalom, Maratona, Ondas, Estilo Livre, Velocidade, etc.

**Open** – sem género definido

**Provas de âmbito Regional** – qualquer prova que, no entender da FPV, apenas preveja a participação de velejadores de uma só região.

**Provas de âmbito Nacional** – qualquer prova que, no entender da FPV, preveja a participação de velejadores de mais regiões do país, além dos velejadores da região onde a prova se realiza.

**Provas de âmbito Internacional** – qualquer prova que, no entender da FPV, preveja a participação de velejadores de outros países, além de velejadores portugueses.

**Prova de Apuramento** – prova cujos resultados são utilizados para o cálculo dum Critério de Apuramento definido e/ou aprovado pela FPV, ao abrigo do estipulado no ponto 11 deste regulamento.

**Publicidade** – o nome, logo, lema, descrição, representação, ou uma sua variação ou distorção, ou qualquer outra forma de comunicação que se destine a promover uma organização, pessoa, produto, serviço, marca ou conceito, de modo a chamar a atenção para qualquer deles ou a persuadir pessoas ou organizações a comprar, aprovar, ou de qualquer outro modo dar-lhes o seu apoio (ver 20.1.1 do Código de publicidade da WS).

**Seleção Nacional** – o conjunto de velejadores, treinadores, técnicos de apoio e dirigentes convocados pela FPV e organizados sob a égide da mesma, que representam o país, em ações de preparação e participação competitiva.

**Representação Nacional** – no âmbito deste regulamento, todos os velejadores e respetivos treinadores, técnicos e dirigentes que participem numa prova internacional em representação do país, quer façam parte de uma Seleção Nacional ou não.

**Treinador** – todo aquele que, de acordo com a Lei, for credenciado pelo IPDJ para exercer a atividade de treinador de desporto, compreendendo o treino e a orientação competitiva de praticantes desportivos, bem como o enquadramento técnico de uma atividade desportiva exercida como profissão exclusiva ou principal ou, de forma habitual, sazonal ou ocasional, independentemente de auferir, ou não, uma remuneração.

#### **ABREVIATURAS**

**FPV** – Federação Portuguesa de Vela

**WS** – Federação Internacional de Vela

**ARV** – Associação Regional de Clubes de Vela

**RRV** – Regra de Regata à Vela

**IPDJ** – Instituto Português do Desporto e da Juventude

**BI** – Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação

**ADoP** – Autoridade Antidopagem de Portugal

**COI** – Comité Olímpico Internacional

## 1. ESCOLAS DE VELA E CENTROS DE TREINO

- 1.1. O ensino da vela reconhecido pela FPV é realizado apenas nas Escolas de Vela Certificadas por esta.
- 1.2. Compete à FPV o reconhecimento, a homologação e a certificação de Escolas de Vela e de Centros de Treino, em Portugal.
- 1.3. As Escolas de Vela serão certificadas nas seguintes especialidades:
  - Vela Ligeira
  - Windsurf
  - Kiteboard
  - Vela Adaptada
  - Vela de Cruzeiro
  - Vela em Duplo Casco
- 1.4. A Certificação de uma Escola de Vela ou de um Centro de Treino permite que uma entidade filiada ou não filiada na FPV tenha o reconhecimento de que esta garante um ensino da vela segundo os requisitos estabelecidos por esta, de acordo com as normas de segurança em vigor, sob orientação de técnicos devidamente credenciados e seguindo os métodos estabelecidos para o treino, de acordo com o Modelo de Desenvolvimento do Velejador a Longo Prazo, publicado pela FPV. A Certificação é válida pelo período de 2 anos.
- 1.5. Compete às entidades interessadas enviar à FPV o pedido de certificação, preenchido no modelo próprio publicado pela FPV no seu sítio na internet.
- 1.6. Coordenador: o Coordenador da Escola de Vela deverá ter Título Profissional de Treinador de Desporto de Grau II ou superior. O Coordenador de um Centro de Treino deverá ter Título Profissional de Treinador de Desporto de Grau III ou superior. Um treinador não pode ser coordenador de mais do que uma Escola de Vela ou Centro de Treino, sem uma permissão expressa da FPV.
- 1.7. Uma Escola de Vela ou um Centro de Treino perde automaticamente a sua certificação quando se verifique uma das seguintes situações:
  - 1.7.1. uma alteração ao treinador coordenador;
  - 1.7.2. quando o treinador coordenador ou qualquer dos treinadores vinculados não renovem a sua Licença Desportiva, tal como definido no ponto 2 deste regulamento;
  - 1.7.3. quando haja um incumprimento dos regulamentos desportivos por parte da entidade ou treinadores vinculados;
  - 1.7.4. quando haja uma descontinuidade prolongada no ensino ou treino de vela;
  - 1.7.5. em caso de insolvência ou venda.Uma reinspeção pode ser requerida, a qualquer momento, pela FPV, para que a Escola de Vela ou o Centro de Treino continue a ser devidamente certificado.

## 2. LICENÇA DESPORTIVA

- 2.1. A Licença Desportiva constitui-se como identificação para os agentes desportivos que se associam à Federação Portuguesa de Vela.
- 2.2. Todo o cidadão de nacionalidade portuguesa, cidadão comunitário ou cidadão de país com o qual o Estado Português ou União Europeia tenha acordos de reciprocidade, ou ainda, outro cidadão com autorização de residência em Portugal válida para o ano a que respeita a licença, poderá requerer Licença Desportiva da FPV.
- 2.3. A Licença Desportiva pode ser requerida nas seguintes categorias:
  - 2.3.1. PRATICANTE, que poderá ser Regular ou Especial:
    - 2.3.1.1. Regular, que habilita o velejador para participação em provas de todas as especialidades;
    - 2.3.1.2. Especial, que habilita o velejador para participação apenas numa de quatro especialidades:
      - Radiocontrole;
      - Kiteboard;
      - Windsurf;
      - Tripulante de Cruzeiro.
  - 2.3.2. TREINADOR, que apenas pode ser requerida por um treinador com Título Profissional de Treinador de Desporto de Vela e/ou Kiteboard emitido pelo IPDJ.
  - 2.3.3. ÁRBITRO, que apenas pode ser requerida por um Árbitro credenciado pela FPV, sendo obrigatória para o exercício da respectiva atividade.
  - 2.3.4. DIRIGENTE/DELEGADO, que apenas pode ser requerida por dirigentes da modalidade ou delegados da Assembleia Geral da FPV.
- 2.4. As licenças na categoria de PRATICANTE, são agrupadas segundo os seguintes escalões:
  - 2.4.1. INFANTIL: Todo o velejador que em 31 de Dezembro, do ano em que termina a Licença, não complete os 12 anos.
  - 2.4.2. JUVENIL: Todo o velejador com idade compreendida entre os 12 e os 15 anos completados até 31 de Dezembro do ano em que termina a licença.
  - 2.4.3. JÚNIOR: Todo o velejador com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos completados até 31 de Dezembro do ano em que termina a licença.
  - 2.4.4. SÉNIOR: Todo o velejador com idade compreendida entre 19 e os 40 anos completados até 31 de Dezembro do ano em que termina a licença.
  - 2.4.5. MASTER: Todo o velejador que tenha idade superior a 40 anos feitos a partir de 1 de Janeiro do ano em que termina a licença.
- 2.5. Para que seja concedido o acesso a provas de escalão etário imediatamente superior, os velejadores terão de fazer prova de aptidão física desportiva através da inscrição desse escalão etário no boletim do exame de avaliação médico-desportivo geral. A sobre-classificação do portador de Licença Desportiva de PRATICANTE, para além do escalão imediatamente superior ao correspondente à sua idade, requer a realização de exame de avaliação médico-desportivo específico, a efetuar no Centro de Medicina Desportiva.

- 2.6. O pedido de licenciamento ou de renovação da Licença Desportiva (independentemente da sua categoria), será efetuado junto de um Clube filiado na FPV. O pedido de licenciamento ou renovação da Licença Desportiva das categorias de TREINADOR ou ÁRBITRO poderá ser efetuado diretamente na FPV.
- 2.7. As taxas de licenciamento anual e de transferência, para todas as categorias, serão publicadas anualmente pela FPV, no seu sítio da internet. Caso o requerente solicite o licenciamento para mais do que uma categoria, pagará apenas a taxa mais alta.
- 2.8. Os pedidos de revalidação realizar-se-ão a partir de 1 de Agosto da época desportiva anterior àquela a que diz respeito a Licença Desportiva. As Licenças Desportivas são válidas para a época desportiva a que se referem. Uma Licença criada (nova) a partir de 1 de Julho estará automaticamente válida para a época desportiva seguinte.
- 2.9. O pedido de inscrição ou revalidação da Licença Desportiva implica a entrega ao Clube do modelo de Ficha de Inscrição publicado pela FPV, no seu sítio da internet, devidamente preenchido, incluindo os anexos obrigatórios requeridos na mesma.
- 2.10. Os pedidos de transferência de Clube, serão solicitados pelo novo Clube, à FPV, mediante o pagamento da taxa de transferência, quando exista. Compete à FPV aceitar os pedidos de transferência.

### **3. Para utilização futura**

## **4. TREINADORES**

- 4.1. É treinador de vela reconhecido pela FPV, todo aquele que for credenciado pelo IPDJ para exercer a atividade de treinador de desporto, na modalidade Vela ou Kiteboard, e que tenha Licença Desportiva válida, na categoria de Treinador, ao abrigo do ponto 2 deste regulamento.
- 4.2. Para os treinadores responsáveis pelo treino compreendido numa das três fases da competição (Pré-Competição, Competição e Especialização), de acordo com o Modelo de Desenvolvimento do Velejador a Longo Prazo da FPV, é condição indispensável o Título Profissional de Treinador de Desporto de Grau II. É requerido, para o treino de alto-rendimento, de acordo com o Modelo de Desenvolvimento do Velejador a Longo Prazo da FPV, o Título Profissional de Treinador de Desporto de Grau III.
- 4.3. Todo o treinador, em exercício da sua atividade, quer em treino, quer em competição, de forma regular ou ocasional, deverá:
  - a) vestir um dispositivo de flutuação pessoal certificado, sempre que esteja em atividade na água ou a bordo de uma embarcação, exceto brevemente quando necessário para mudar ou ajustar roupa ou outro equipamento pessoal;

- b) utilizar o sistema de homem ao mar (cabo corta circuito) da embarcação de apoio, quando a estiver a manobrar;
  - c) garantir a utilização de dispositivos de flutuação pessoal certificados por todos aqueles que estejam sob sua alçada, bem como todos os que se encontrem a bordo da sua embarcação.
- 4.4. Quando uma comissão de protestos de uma prova, pela sua própria observação ou através de relato recebido de qualquer fonte, considerar que um treinador possa ter cometido uma infração nessa prova ao ponto 4.3 deste regulamento, poderá convocar uma audiência. Se a comissão de protestos decidir convocar uma audiência, ela informará prontamente por escrito o treinador da alegada infração, assim como do local e hora da audiência. Se o treinador alegar uma razão plausível para estar impedido de comparecer à audiência, a comissão de protestos deverá remarcá-la. Se a comissão de protestos não conduzir a audiência por ausência do treinador ou se a audiência não puder ser remarcada para outra data e local em que seria razoável o treinador estar presente, a comissão de protestos recolherá todas as informações disponíveis e, se considerar a alegação justificável, notificará a Federação Portuguesa de Vela, por escrito.
- 4.5. A audiência ao abrigo do ponto anterior será conduzida por uma comissão de protestos constituída, pelo menos, por três membros, aplicando os procedimentos das regras de regata à vela 63.2, 63.3(a), 63.4 e 63.6, com as devidas adaptações. A comissão de protestos comunicará prontamente a infração, relatando por escrito os factos por si apurados, à Federação Portuguesa de Vela.

## **5. CLASSES, SISTEMAS DE RATING E DE HANDICAP**

### **5.1. CLASSES**

5.1.1. As classes reconhecidas pela FPV são classificadas em 3 grupos:

- CLASSES OLÍMPICAS;
- CLASSES ESTRATÉGICAS;
- CLASSES DE INTERESSE NACIONAL.

5.1.2. São CLASSES OLÍMPICAS, as assim classificadas e definidas pela WS e COI.

5.1.3. São CLASSES ESTRATÉGICAS, as assim classificadas e definidas pela Direção da FPV, com base nos seus princípios estratégicos tendo em consideração as classes e disciplinas olímpicas, assim como as classes e disciplinas definidas para os Jogos Olímpicos da Juventude, Campeonato do Mundo da Juventude da WS, Campeonato Europeu da Juventude da EUROSAF e o reconhecido nível competitivo internacional de cada classe.

5.1.4. São CLASSES DE INTERESSE NACIONAL todas as classes que não sendo Olímpicas ou Estratégicas, sejam reconhecidas pela FPV pela sua representatividade e interesse nacional. As provas destas classes serão, obrigatoriamente, inseridas no Quadro Competitivo Nacional (ver ponto 11) e reger-se-ão pelas regras estabelecidas neste regulamento.

## 5.2. SISTEMAS DE RATING E DE HANDICAP

5.2.1. Os Sistemas de Rating e de Handicap, serão aprovados e administrados pela FPV.

5.2.2. A FPV poderá, no entanto, delegar a administração (ou algumas dessas funções) dos Sistemas de Rating e de Handicap, a uma outra entidade, sendo que os regulamentos e respetivas propostas de revisão deverão ser apresentados à FPV, até ao dia 1 de Setembro de cada ano, para aprovação.

## 5.3. LISTAGEM DAS CLASSES E DOS SISTEMAS DE RATING E DE HANDICAP

A listagem das Classes e dos Sistemas de Rating e de Handicap reconhecidos pela FPV (assim como as suas classificações), será publicada no sítio da FPV na internet.

## 6. PROVAS

### 6.1. PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL

Compete às Associações Regionais de Clubes a aprovação, organização e homologação das provas de âmbito regional, pelo que lhes competirá regulamentar sobre esta matéria, além do estipulado nos regulamentos da FPV, sujeito à aprovação prévia da Direção da FPV.

### 6.2. PROVAS DE ÂMBITO NACIONAL

#### 6.2.1. Campeonatos de Portugal

6.2.1.1. As classes Olímpicas e as classes Estratégicas disputarão Campeonatos de Portugal, organizados pela FPV. Estes Campeonatos de Portugal e outros que a Direção da FPV decida organizar, poderão ser disputados por escalões, por géneros, por especialidades ou por Sistemas de Rating ou de Handicap.

6.2.1.2. Anualmente, a FPV selecionará o clube anfitrião para cada campeonato, nomeando-o ou efetuando um concurso, onde as entidades candidatas são convidadas a apresentar a sua candidatura, preenchendo o boletim de candidatura onde constará – entre outros – a definição das condições de candidatura e dos meios humanos e materiais que o clube anfitrião deverá assegurar, assim como os subsídios a atribuir.

6.2.1.3. A FPV poderá determinar que um Campeonato de Portugal seja fechado e limitado a um número máximo de participantes. Neste caso, a FPV publicará os critérios de acesso, preferencialmente até ao dia 30 de Setembro anterior à prova.

#### 6.2.2. Campeonatos Nacionais, Circuitos Nacionais e outras Provas de Apuramento

6.2.2.1. As classes reconhecidas pela FPV poderão propor a organização, por época, dos respetivos Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento, e outras provas nacionais quando aprovadas pela FPV. No entanto, as classes que disputem um Campeonato de Portugal, na mesma época desportiva não poderão organizar um Campeonato Nacional para o mesmo escalão, salvo se de outra forma aprovado pela Direção da FPV. A FPV poderá aprovar a organização de outros Campeonatos Nacionais nos diferentes escalões, géneros ou especialidades.



- 6.2.2.2. Os Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento e outras provas nacionais serão organizados por um clube filiado na FPV com o apoio das respetivas Associações Nacionais de Classe, exceto quando organizados diretamente pela FPV.
- 6.2.2.3. As Associações Nacionais de Classe são responsáveis por propor à FPV o clube organizador, as datas, e o local da realização dos Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento e outras provas nacionais que sejam aprovadas pela FPV. As Associações Nacionais de Classe poderão exigir condições técnicas especiais para a organização das provas, antes de propor o clube organizador.
- 6.2.2.4. As Associações Nacionais de Classe deverão enviar à FPV, até ao dia 30 de Julho anterior à época desportiva em causa, a proposta de clubes organizadores, locais e datas, para a realização dos respetivos Campeonatos Nacionais e Provas de Apuramento. Esta informação só será considerada válida quando a FPV receber a confirmação, por escrito, dos clubes organizadores. Compete à Associação Nacional de Classe garantir que os clubes enviam essa informação atempadamente.
- 6.2.2.5. A FPV poderá determinar que um Campeonato Nacional, ou Provas de Apuramento sejam fechadas e limitadas a um número máximo de participantes, publicando os critérios de acesso preferencialmente até ao dia 30 de Setembro anterior à prova.

### 6.2.3. Outras provas de âmbito nacional

Qualquer entidade filiada na FPV que pretenda organizar uma outra prova de âmbito nacional, designadamente provas na especialidade de Match Racing ou de Team Racing, deverá solicita-lo previamente à FPV, enviando até ao dia 1 de Julho anterior à realização da prova, as seguintes informações ou documentos:

- Uma introdução geral em que a entidade candidata justificará o interesse na organização da prova;
- O currículo da entidade candidata, em especial referente à organização de provas semelhantes;
- Nome e contactos dos membros da Comissão Organizadora;
- Datas propostas para a realização da prova;
- Previsão do número de participantes, com indicação de escalão etário e género.

## 6.3. PROVAS DE ÂMBITO INTERNACIONAL (inclui provas do circuito mundial ou europeu)

### 6.3.1. Provas WS e EUROSAF

- 6.3.1.1. Qualquer entidade filiada na FPV que deseje apresentar, à Direção da FPV, uma proposta de candidatura para organizar uma prova WS (definida no seu Regulamento 17) ou EUROSAF, deverá fazê-lo, até ao dia 15 de Maio do ano limite para candidatura junto da WS.
- 6.3.1.2. As condições para a apresentação da candidatura e para a organização da prova serão estabelecidas, caso a caso, pela Direção da FPV.

### 6.3.2. Campeonatos do Mundo e da Europa

- 6.3.2.1. Qualquer entidade filiada na FPV que pretenda apresentar junto de uma associação internacional de classe, uma candidatura para a organização de um mundial ou europeu, deverá obrigatoriamente solicitar a aprovação prévia da FPV.
- 6.3.2.2. A entidade candidata entregará à FPV um *dossier* oficial de candidatura, até ao dia 15 de Maio, dois anos antes da prova, que incluirá:
- O parecer da respectiva Associação Nacional de Classe, Associação Regional de Clubes, Autarquia e Governo Regional quando aplicável;
  - As seguintes informações ou documentos:
  - Uma introdução geral em que a entidade candidata justificará o interesse na organização da prova;
  - O currículo da entidade candidata, em especial referente à organização de provas da classe ou classes semelhantes;
  - Nome e contactos dos membros da Comissão Organizadora;
  - Orçamento previsional, discriminado e que inclua os custos e as receitas, incluindo os valores previstos dos subsídios a solicitar à FPV/IPDJ;
  - Descrição das condições técnicas e instalações disponíveis para a prova, assim como o respectivo plano de águas;
  - Datas propostas para a realização da prova;
  - Previsão do número de participantes, com indicação de escalão etário, género e do número de países participantes.
- 6.3.2.3. É da responsabilidade do clube organizador informar a FPV de quaisquer conflitos de procedimentos ou regras entre a Associação Internacional da Classe e a FPV, para que estes possam ser negociados e resolvidos atempadamente.

### 6.3.3. Campeonatos Ibéricos

- 6.3.3.1. É da responsabilidade da FPV acordar com a Real Federação Espanhola de Vela a aprovação da realização dos Campeonatos Ibéricos.
- 6.3.3.2. Quando uma Associação Nacional de Classe pretende apresentar uma candidatura para a organização de um Campeonato Ibérico, deverá solicitar obrigatoriamente a aprovação prévia da FPV.
- 6.3.3.3. A Associação Nacional de Classe entregará à FPV, o mais tardar até ao dia 1 de Julho da época desportiva anterior à da prova, as seguintes informações ou documentos:
- O parecer da respectiva Associação Nacional de Classe Espanhola;
  - O parecer do respectivo Clube;
  - Uma introdução geral em que a entidade candidata justificará o interesse na organização da prova;
  - Local e datas propostas para a realização da prova.

#### 6.3.4. Outras provas de âmbito internacional

6.3.4.1. Qualquer entidade filiada na FPV que pretenda organizar qualquer outra prova de âmbito internacional em Portugal, incluindo as provas na especialidade de Match Racing ou de Team Racing, deverá obrigatoriamente solicitar a aprovação prévia à FPV, enviando as seguintes informações ou documentos, o mais tardar até ao dia 15 de Maio da época desportiva anterior à da realização da prova, que incluirão:

- O parecer da respectiva Associação Regional de Clubes;
- Uma introdução geral em que a entidade candidata justificará o interesse na organização da prova;
- O currículo da entidade candidata, em especial referente à organização de provas semelhantes;
- Nome e contactos dos membros da Comissão Organizadora;
- Orçamento previsional, discriminado e que inclua os custos e as receitas, incluindo os valores previstos dos subsídios a solicitar à FPV/IPDJ;
- Descrição das condições técnicas e instalações disponíveis para a prova assim como o respectivo plano de águas;
- Local e datas propostas para a realização da prova;
- Pedido de graduação da prova, de acordo com o regulamento 24 da WS;
- Previsão do número de participantes, com indicação de escalão etário, género e do número de países participantes.

6.3.4.2. Quanto a entidade organizadora pretende solicitar a graduação WS da prova, esta será responsável pelo correto cumprimento do regulamento 24 da WS.

#### 6.4. OUTRAS REGRAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE PROVAS EM PORTUGAL

6.4.1. Com a exceção das provas WS e EUROSAF, Campeonatos do Mundo e da Europa (que deverão cumprir com os requisitos internacionais de elegibilidade) e dos Campeonatos de Portugal ou Campeonatos Nacionais quando aplicados os pontos 6.2.1.3 ou 6.2.2.5 deste regulamento, as provas realizadas em Portugal serão abertas a todos os velejadores elegíveis (ao abrigo do ponto 8), salvo se de outra forma aprovado pela FPV e prescrito no Anúncio de Regata, com as seguintes condicionantes:

- a atribuição do título de Campeão Regional está reservado a velejadores da região onde a prova se disputa;
- a atribuição do título de Campeão Nacional ou de Portugal está reservado a velejadores nacionais.

6.4.2. Nenhuma prova poderá usar as seguintes denominações, sem que tenha a aprovação prévia da FPV: Campeonato; Taça; Portugal; Nacional; Ibérico(a); Internacional.

- 6.4.3. Para que uma prova seja válida, esta deverá ter um número mínimo de 5 barcos participantes, com a exceção dos Campeonatos de Portugal e Campeonatos Nacionais que deverão para serem válidos ter um número mínimo de 10 barcos participantes. As exclusivamente dedicadas a classes Olímpicas, deverão ter um mínimo de 3 barcos participantes. As provas de âmbito regional terão um número mínimo de participantes, decidido pela respectiva ARV, mas nunca inferior a 5 barcos.
- 6.4.4. As provas de apuramento ou as provas que conferem títulos nacionais, regionais ou ibéricos, serão obrigatoriamente conduzidas e julgadas por Árbitros credenciados pela FPV com licença desportiva válida.
- 6.4.5. Sempre que um Árbitro seja obrigado a pernoitar fora da sua residência (deslocações superior a 50 km) é da responsabilidade do clube organizador fornecer o alojamento, constituído por dormida e pequeno-almoço, em condições normais de higiene e conforto, em quarto individual. Clube organizador deverá também prestar todo o apoio técnico e administrativo às Comissões de Regata, de Protestos ou Arbitragem, aos Medidores e de Classificadores Funcionais, no desenvolvimento dos seus trabalhos.
- 6.4.6. Com a exceção das provas de embarcações de cruzeiro ou na especialidade de Match Racing e de Team Racing, os Campeonatos de Portugal, Nacionais, Ibéricos e Regionais deverão ter, pelo menos, 6 regatas previstas.
- 6.4.7. O barco concorrerá em representação do clube a que corresponde a Licença Desportiva do timoneiro.
- 6.4.8. Com a exceção das provas para barcos de Cruzeiro e Rádio-Controlados, não serão disputadas regatas além da hora oficial do pôr-do-sol e, as que eventualmente estejam a decorrer, deverão ser interrompidas pela comissão de regatas, quer por encurtamento, quer por anulação.
- 6.4.9. É da responsabilidade do clube organizador arquivar e manter disponível para futura consulta, todos os documentos produzidos durante uma prova, em especial, o Anúncio de Regata, as Instruções de Regata, os resultados publicados, os originais dos protestos e suas decisões, todos os anúncios ou avisos publicados durante a prova, tais como quaisquer aditamentos às Instruções de Regata.
- 6.4.10. Sempre que em uma prova se aplique o Apêndice P das RRV os clubes organizadores devem colocar à disposição da Comissão de Protestos por cada campo de regatas um semirrígido, com consola central e um mínimo 4m e máximo de 7m, com potência mínima de 30cv a 2 tempos ou 40cv a 4 tempos, com a respetiva palamenta obrigatória por lei, seguro e vistorias em dia.

6.4.11. Uma entidade filiada na FPV, um concorrente, um treinador, Dirigente ou um Árbitro, está impedido de promover ou participar, por qualquer meio, numa prova não autorizada pela FPV (ver ponto 10.1) definido no Regulamento 19 da WS, uma prova organizada em Portugal sem a autorização prévia da FPV ou uma prova organizada em violação, no todo ou em parte do presente regulamento, é considerada uma “prova proibida”.

## 6.5. TAXAS DE INSCRIÇÃO

Os clubes organizadores poderão cobrar uma taxa de inscrição. No entanto, para Provas de Apuramento, Campeonatos Regionais, Nacionais e Ibéricos, esta taxa deverá ser igual ou inferior ao definido na seguinte tabela:

Número de Tripulantes	Taxas de Inscrição			
	Dias de prova (a)			
	1 ou 2	3	4	5 ou mais
1	30 €	35 €	40 €	45 €
2	40 €	45 €	50 €	55 €
3	50 €	55 €	60 €	65 €
Mais de 3	50€ +(b)	55€ + (b)	60€ + (b)	65€ + (b)

(a) os dias de prova incluem apenas os dias inteiramente reservados a regatas .

(b) mais 10€ por cada tripulante além dos três.

Outras taxas, sem carácter obrigatório, poderão ser cobradas se especificadas no Anúncio de Regata o seu propósito. As taxas de inscrição poderão eventualmente ter um valor superior ao acima especificado, se assim for aprovado pela FPV.

## 7. ANÚNCIOS E INSTRUÇÕES DE REGATA

- 7.1. Os clubes organizadores deverão enviar à FPV (ou ARV no caso de provas de âmbito regional), para aprovação, com a antecedência mínima de 45 dias relativamente à data de início da prova, os Anúncios de Regata. Nenhum Anúncio de Regata poderá ser publicado sem que tenha sido aprovado previamente pela FPV ou ARV, respetivamente.
- 7.2. O clube organizador ou o Presidente da Comissão de Regatas nomeado enviará para aprovação, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de início da prova, para a FPV (ou ARV no caso de provas de âmbito regional), as Instruções de Regata elaboradas pela Comissão de Regatas, segundo as orientações do clube organizador.
- 7.3. Os Anúncios e as Instruções de Regata para Provas de Apuramento, Campeonatos Regionais, Nacionais e Ibéricos deverão ser produzidos em língua portuguesa nos modelos publicados pela FPV.

## **8. ELEGIBILIDADE E VELEJADORES ESTRANGEIROS**

- 8.1. É requerida a Elegibilidade da WS, ao abrigo do Regulamento 19 da WS, em todas as provas incluídas no Calendário Anual de Provas.
- 8.2. Estão elegíveis para participar em provas, os velejadores que sejam portadores de Licença Desportiva válida de acordo com o ponto 2 deste Regulamento, que não estejam impedidos por motivos disciplinares e que cumpram o determinado pelo Regulamento 19 da WS.
- 8.3. As tripulações em que todos os membros são menores de idade, apenas estão elegíveis para participar em provas, quando acompanhados por um treinador devidamente credenciado e com Licença Desportiva válida, ao abrigo do definido no ponto 4.1 deste regulamento.
- 8.4. Compete ao clube organizador verificar a elegibilidade dos concorrentes e dos treinadores antes da 1ª regata da prova.
- 8.5. Os velejadores estrangeiros que não possuam Licença Desportiva deverão fazer prova de filiação em Clube filiado numa Autoridade Nacional que seja filiada na WS (ou filiado na própria Autoridade Nacional), bem como possuírem um seguro cobrindo a participação em provas desportivas.
- 8.6. Quando um clube organizador de uma prova de âmbito nacional ou regional receber uma intenção de participação de um barco cujo, pelo menos um membro da sua tripulação, seja de nacionalidade estrangeira e não possua Licença Desportiva da FPV:
  - o clube organizador deverá solicitar autorização à FPV, antes de aceitar a sua inscrição;
  - a prova continuará a ser considerada de âmbito nacional ou regional, para efeitos deste regulamento, mesmo que venha a ser aceite, pela FPV, a participação dessa tripulação, que será considerada extraordinária;
  - a tripulação estrangeira será, para todos os efeitos, considerada como elegível para participar na prova, sujeita ao cumprimento do estipulado no Anúncio de Regatas;
  - com a exceção de títulos reservados a velejadores nacionais, a tripulação estrangeira terá o direito a receber todos prémios previstos na prova. Neste sentido, não serão publicados resultados em que sejam retiradas tais tripulações.

Nos Campeonatos Ibéricos, este ponto não se aplica a tripulações cujos membros tenham nacionalidade espanhola.

## **9. HOMOLOGAÇÃO DE PROVAS**

- 9.1. Para que os resultados sejam validados, os títulos conferidos aos vencedores e os eventuais subsídios atribuídos à prova, todas as Provas de Apuramento, Campeonatos Nacionais, Regionais, Ibéricos, Europeus e Mundiais deverão ser homologados pela FPV.

- 9.2. Os clubes organizadores deverão enviar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 8 dias após a prova terminar, para a FPV ou Associação Regional de Vela (caso se trate de uma prova de âmbito regional), o relatório da prova preenchido no modelo publicado pela FPV, com os respectivos anexos obrigatórios. No caso de provas de âmbito internacional, o relatório da prova deverá ser também acompanhado do relatório de imprensa, caso exista.
- 9.3. Para que uma prova seja homologada, o clube organizador terá de garantir que:
- a prova se realizou cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da WS e os Regulamentos da FPV;
  - prestou todo o apoio técnico e administrativo às Comissões de Regata, de Protestos, de Arbitragem, de Medições e de Classificação Funcional, no desenvolvimento dos seus trabalhos;
  - que o relatório da prova referido no ponto 9.2 foi enviado corretamente.
- 9.4. Quando uma prova não for homologada, a Direção da FPV poderá suspender, no seu todo ou em parte, o pagamento dos subsídios previstos ao clube organizador, à ARV ou à Associação Nacional de Classe, assim como não atribuir nem reconhecer os títulos, supostamente atribuídos na prova, nem os seus resultados. A não homologação da prova por motivos diretamente relacionados com a ação ou omissão do clube organizador ou dos Árbitros será ainda suscetível de uma ação disciplinar ao abrigo do Regulamento Disciplinar da FPV.

## **10. CALENDÁRIO ANUAL DE PROVAS**

- 10.1. Todas as provas autorizadas pela FPV serão incluídas no Calendário Anual de Provas da FPV, nos termos da lei. Qualquer prova não incluída no Calendário Anual, não está autorizada e não poderá realizar-se, aplicando o previsto no ponto 6.4.10 deste regulamento, salvo se outra forma for expressamente autorizada pela FPV.
- 10.2. O Calendário de Provas tem início a 1 de Outubro e termo a 30 de Setembro, coincidindo com a época desportiva a que diz respeito.
- 10.3. O calendário será elaborado pelo Departamento Técnico da FPV, após consulta ao Conselho de Associações Nacionais de Classe, que será efetuada até ao dia 31 de Julho de cada ano.
- 10.4. O Departamento Técnico da FPV elaborará uma primeira proposta de calendário, provisória, que enviará às Associações Regionais de Clubes. Com base nessa proposta, as Associações Regionais de Clubes enviarão para a FPV, o calendário de provas de âmbito regional, até ao dia 15 de Setembro de cada ano.
- 10.5. Até ao dia 30 de Setembro, a FPV publicará o Calendário, no qual constará a denominação das provas, das classes a que se destinam, dos escalões etários e géneros, dos locais em que estas se realizarão, das datas e dos clubes organizadores.

10.6. As provas apenas se realizarão nas datas constantes no Calendário Anual de Provas, podendo ser efetuadas noutras datas se aprovado previamente pela FPV ou pelas ARV (no caso de provas de âmbito regional), devendo o clube organizador solicitar a autorização com uma antecedência mínima de 15 dias da data prevista.

10.7. Versões atualizadas do Calendário serão publicadas no sítio da FPV na internet.

## **11. QUADRO COMPETITIVO, CRITÉRIOS DE ACESSO E DE APURAMENTO E RANKINGS**

11.1. O quadro competitivo nacional é o definido anualmente pelo Calendário publicado pela FPV.

11.2. A FPV publicará, para cada prova e classe, as provas de apuramento que constituírem os critérios regionais e nacionais de acesso ou de apuramento definidos e/ou aprovados pela FPV.

11.3. A FPV poderá, a qualquer momento, publicar critérios nacionais de acesso ou de apuramento específicos para participação numa prova, sempre que tal se revele necessário, independentemente dos apoios a conceder.

11.4. Os rankings dos critérios nacionais e regionais de apuramento serão calculados ao abrigo da RRV A9, utilizando o sistema de pontuação baixa da WS, incluindo 1 descarte por cada 6 regatas completadas. No entanto, as provas poderão ter um sistema (ou coeficientes) diferente para o cálculo do ranking ou ainda outro tipo de cálculo de descartes, se tal estiver previamente aprovado e publicado pela FPV. Os rankings dos critérios nacionais de apuramento das classes Olímpicas e Estratégicas serão elaborados e publicados pela FPV no seu sítio na internet, podendo a FPV delegar pontualmente a sua elaboração numa outra entidade, sujeito sempre à validação e aprovação final da FPV.

11.5. Exceto para embarcações de cruzeiro, quando, no decorrer da época desportiva, existir uma troca de tripulantes (provisória ou definitiva), para efeitos de cálculo de um ranking contarão os pontos das regatas em que o timoneiro competiu. Uma troca de tripulação durante um evento será analisado e decidido segundo o especificado nas instruções de regata desse evento.

11.6. É nula e de nenhum efeito, qualquer norma de carácter nacional ou regional que influencie, restrinja ou iniba a participação de velejadores filiados na FPV em qualquer prova sob jurisdição da FPV ou da WS, que não tenha sido aprovada e/ou publicada por esta.



## 11.7. RANKING NACIONAL DE CRUZEIROS – ORC

11.7.1. O Ranking Nacional ORC é administrado pela FPV podendo esta delegar em outra entidade. A classificação será por grupos com a seguinte separação: Classe A (gph <610) Classe B (gph >= 610; < 640) e Classe C (gph >= 640).

No sitio internet da FPV e ou a entidade delegada serão publicadas as atualizações das classificações do ranking.

11.7.2. De todas as provas pontuáveis em que cada barco participou durante a época desportiva, o Ranking Nacional de Cruzeiros será calculado em função de 4 provas, das quais 3 são os melhores resultados independentemente da região, sendo a 4ª obrigatoriamente o Campeonato Portugal de Cruzeiros ou o Campeonato Regional de Cruzeiros.

11.7.3. ou seja quem não participe numa destas não consegue ganhar o ranking. Este sistema irá incentivar a que cada região organize um Regional e que a mais barcos estejam no Nacional.

11.7.4. Os pontos de cada prova pontuável serão multiplicados por um fator de qualidade que reflete a importância do evento. Este fator de qualidade é chamado de “Q” e é calculado de acordo com o número de barcos participantes em cada prova, em cada classe. Q é determinado pela fórmula  $Q = 1 + n/80$ , onde “n” é o número de barcos que tenham participado em, pelo menos, uma regata com a classificação diferente de DNS, DNC ou DNF. O fator Q tem como limite máximo 1,25. No entanto, para efeitos do cálculo do fator “Q”, quando a classe com menor nº de barcos tiver sido agrupada por falta de n.º mínimo (4), o n.º de barcos participantes (“n”) será o n.º de barcos da classe maior desse evento.

Os pontos para cada barco, em cada prova, serão atribuídos da seguinte forma:

<b>Classificação final na prova</b>	<b>Pontos (P)</b>
1º	100 pontos (a)
2º	99 pontos (a)
3º	98 pontos (a)
4º	97 pontos (a)
etc	... (a)

11.7.5. Os pontos do Ranking serão calculados pela seguinte fórmula:  $R = P \times Q$

Sendo,

R – os pontos para o Ranking

P – os pontos na prova

Q – fator de qualidade

- 11.7.6. A FPV aprovará quais as provas pontuáveis para o Ranking Nacional ORC. Os Anúncios e Instruções de Regata deverão ser, obrigatoriamente, elaborados nos modelos publicados pelo Conselho de Arbitragem, para provas de vela de cruzeiro.
- 11.7.7. Apenas as provas em que tenham participado, pelo menos, 4 barcos, pontuarão para o Ranking Nacional ORC, independentemente da classe a que pertencem.
- 11.7.8. Para efeitos de ranking, apenas serão considerados os resultados de uma prova que inclua barcos de diferentes classes, se existirem classes que tenham sido agrupadas a uma outra classe pelo motivo de não ter havido número mínimo para formar essa classe (4 barcos), de acordo com o Anúncio de Regata Modelo da FPV. Por exemplo, caso seja detetada uma classificação geral com 12 ou mais barcos e que tenha, pelo menos, 4 embarcações da classe A, 4 da classe B e 4 da classe C, então, para efeitos de ranking, serão extrapolados as classificações por classe.
- 11.7.9. Quando existam empates nos pontos do ranking, estes serão resolvidos de acordo com os princípios definidos na Regra de Regata à Vela A8.
- 11.7.10. Os resultados das provas pontuáveis devem ser enviados à FPV, por e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a realização das mesmas.

## **12. SELECÇÕES NACIONAIS, APURADOS**

- 12.1. As seleções nacionais são formadas por velejadores convocados pela FPV, quer sejam ou não apurados de acordo com o estabelecido no ponto 11 deste regulamento. As seleções e representações nacionais serão exclusivamente constituídas por cidadãos de nacionalidade portuguesa.
- 12.2. O número de apurados para cada evento, será o definido pelas quotas de participação atribuídas a Portugal e/ou pelas definidas pela FPV. Além disso, a FPV poderá exigir um critério de qualidade mínimo como requisito para participação numa prova internacional.
- 12.3. A ordem de apuramento é definida pela posição dos velejadores no respetivo ranking (quando exista mais do que uma prova de apuramento) ou pelo resultado obtido na respetiva prova de apuramento, caso exista. Todavia, a FPV poderá convocar qualquer dos apurados ou qualquer outro velejador.
- 12.4. Os direitos de apuramento e de participação poderão ser transmissíveis, desde que aprovado pela FPV. Assim, na impossibilidade de participação daqueles que forem apurados, a FPV poderá aprovar a transmissão dos direitos de participação aos classificados nos lugares subsequentes do ranking ou a qualquer outro velejador, decidindo se os direitos aos apoios concedidos (quer financeiros, quer pelo enquadramento técnico da FPV) serão ou não também eles transmitidos.

- 12.5. Para que uma tripulação possa participar numa prova para a qual o timoneiro se tenha eventualmente apurado, é condição indispensável que todos os tripulantes tenham competido em, pelo menos, uma prova de apuramento juntos, salvo se de outra forma aprovado pela FPV.
- 12.6. Independentemente do apoio da FPV, todo o velejador nacional que participe em competições internacionais, está sujeito às regras definidas no presente regulamento.
- 12.7. São obrigações dos velejadores (assumidas pelos encarregados de educação, se menores), treinadores e outros técnicos que participam em provas internacionais e estágios da FPV, respeitar o seguinte Código de Conduta, segundo o qual devem:
- 12.7.1. Cumprir as regras inerentes à prática da vela, ficando genericamente obrigados ao cumprimento dos deveres de diligência, cooperação e disciplina;
- 12.7.2. Não tomar posições ou condutas que sejam ou possam vir a ser ofensivas para o país e para a FPV, cumprindo os requisitos de postura pública e comportamento social que constituam um modelo de referência dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Olimpismo;
- 12.7.3. Promover uma imagem positiva e favorável da modalidade, assim como da FPV, nomeadamente, através de um comportamento correto e uso de vestuário apropriado;
- 12.7.4. Utilizar, o traje oficial nas cerimónias sociais, de abertura, encerramento e entrega de prémios, durante as competições e treino, sempre que fornecido pela FPV;
- 12.7.5. Sendo a observância dos horários dos treinos, competições, viagens, tratamentos, preleções, refeições, repouso e atividades sociais preponderante para o êxito e para a imagem externa da representação portuguesa, os velejadores devem executar o planeamento determinado com rigor, disciplina e pontualidade;
- 12.7.6. Os velejadores não se poderão ausentar dos locais de treino, de competição e de alojamento sem autorização expressa dos seus treinadores, técnicos ou chefe de equipa, evitando ainda o acesso a pessoas estranhas à equipa/representação nacional;
- 12.7.7. Respeitar os estatutos e regulamentos da FPV;
- 12.7.8. Ser conhecedores das regras, procedimentos e regulamentos da WS sobre o controlo antidopagem (que proíbe substâncias/métodos banidos), disponíveis no sítio da WS na internet, as quais depois de lidos e compreendidos, devem ainda:
- 12.7.8.1. Consentir tais regras, procedimentos e regulamentos antidopagem, instituídos;

12.7.8.2. Assegurar que qualquer medicamento ou substância tomada pelo velejador não seja proibida pela modalidade que pratica ou, no caso de constar na lista de substâncias proibidas, assegurar a devida notificação à FPV (em formulário próprio da ADoP);

12.7.8.3. Não possuir, fornecer ou consumir drogas ilegais ou proibidas;

12.7.8.4. Assegurar que a FPV se encontra devidamente informada sobre qualquer envolvimento com drogas.

12.7.9. Respeitar escrupulosamente todas as determinações da FPV e/ou do técnico(s) nomeado(s) para enquadrar a seleção ou representação nacional, nomeadamente, o funcionamento no mar e em terra.

12.8. A FPV poderá suspender os apoios e a integração ou a manutenção em qualquer programa onde estiverem inseridos, bem como, acionar outras sanções que considere adequadas às circunstâncias, incluindo a imediata suspensão da participação na prova em causa e o ressarcimento das despesas até então efetuadas quando for cometida alguma infração aos compromissos descritos neste regulamento ou nas normas incluídas, nas convocatórias imputáveis ao velejador.

12.9. O enquadramento técnico das seleções nacionais é definido pela FPV.

12.10. O responsável pelo enquadramento técnico de uma seleção ou representação nacional, além de respeitar o código de conduta definido no ponto 12.7 do presente regulamento, tem a incumbência de assegurar a disciplina e boa organização em terra e no mar, da seleção ou representação nacional, devendo por isso ser exemplar na sua conduta. Enviará diariamente para a FPV, por correio eletrónico, em cada dia de prova, a seguinte informação resumida:

12.10.1. Condições meteorológicas (direção, intensidade do vento e estado do mar);

12.10.2. Horas de largada de cada regata;

12.10.3. Hora de chegada do mar;

12.10.4. Resumo do dia (classificações parciais e gerais provisórias);

12.10.5. Atividades em terra (reparações, ginásio, etc.);

12.10.6. Outras informações.

12.11. No final da participação na prova internacional, no prazo de 15 dias, o responsável pelo enquadramento técnico entregará à FPV o relatório da prova efetuado na matriz disponibilizada pelo Departamento Técnico e, se aplicável, a apresentação das contas de acordo com os procedimentos estabelecidos.

### **13. PUBLICIDADE EM BARCOS, PRANCHAS À VELA E KITEBOARDS**

- 13.1. Todo o barco, prancha à vela e kiteboard que participe numa regata e exiba publicidade de acordo com os números 20.3 e 20.8.2 do regulamento 20 da WS, terá de ser titular de uma licença para afixação de publicidade, emitida pela FPV. A mesma não será exigida quando a publicidade faça apenas referência ao nome do atleta e/ou do seu clube.
- 13.2. A licença para afixação de publicidade será concedida ao barco, ou à prancha à vela ou kiteboard através de requisição feita à FPV, pelo seu proprietário ou representante, sendo que, após concessão da licença, o barco, ou prancha à vela ou kiteboard fica autorizado a exibir publicidade, durante o período de vigência da autorização, independentemente da mudança de proprietário ou de patrocinador.
- 13.3. O proprietário ou representante de uma barco titular de uma licença para afixação de publicidade, pode requerer a identificação da sua publicidade, no mapa de classificação de uma prova de âmbito regional ou nacional.
- 13.4. A licença para afixação de publicidade será válida até ao dia 30 de Setembro de cada ano (final da época desportiva), e o respectivo requerimento será dirigido à FPV em impresso próprio publicado no seu sítio na internet, acompanhado do comprovativo de pagamento no valor correspondente à liquidação da respectiva taxa, com a antecedência mínima de 7 dias em relação à data da primeira regata em que a publicidade vai ser exposta.
- 13.5. As licenças de publicidade emitidas a partir de 1 agosto ficam automaticamente válidas para a época desportiva seguinte.
- 13.6. Para efeitos de concessão de licença para afixação de publicidade, os barcos, pranchas à vela e kiteboards são distribuídos pelas seguintes categorias para as quais a FPV determina os seguintes valores de taxa a cobrar:
- a) Vela Ligeira
- Categoria 1  
Barcos Rádio-Controlados, pranchas à vela, kiteboards e barcos à vela com comprimento fora a fora igual ou inferior a 4,99 metros
  - Categoria 2  
Barcos à vela com comprimento fora a fora igual ou superior a 5 metros.
- b) Vela de Cruzeiro
- Categoria 1  
Barcos de cruzeiro com comprimento fora a fora igual ou inferior a 9,99 metros
  - Categoria 2  
Barcos de cruzeiro com comprimento fora a fora entre 10 metros e 11,99 metros

- Categoria 3  
Barcos de cruzeiro com comprimento igual ou superior a 12 metros

13.7. O proprietário (ou seu representante) apresentará, obrigatoriamente, no acto de inscrição numa prova, a autorização da FPV para exibir publicidade.

13.8. No caso de um proprietário de uma embarcação de cruzeiro correr numa embarcação diferente, alugada noutra região, é permitido usar a licença desportiva atribuída e paga, ou pagar o diferencial, caso a embarcação alugada tenha um comprimento superior.

13.9. O clube organizador da prova entregará ao presidente da Comissão de Regatas, antes da primeira largada, uma lista mencionando os participantes titulares da licença para exibir publicidade. A Comissão de Regatas é responsável por verificar que todos os barcos, pranchas à vela ou kiteboards inscritos numa prova e que exibam publicidade, possuem a respectiva licença. A Comissão de Regatas deverá protestar os barcos que não cumprem o estipulado neste regulamento e no regulamento 20 da WS. A Comissão de Protestos deverá, por sua vez, agir de acordo com o Regulamento 20.9 da WS.

#### **14. LICENÇA DE PROVA E DIREITOS DE TRANSMISSÃO**

14.1. Ao abrigo do Regulamento 25.12.2 da WS, a FPV concederá uma licença de prova que engloba os direitos de transmissão.

14.2. O clube organizador deverá solicitar a licença de prova à FPV, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da primeira regata. Quando a prova é disputada numa série de eventos, o clube organizador deverá solicitar que a licença englobe todos os eventos dessa série.

14.3. As provas serão classificadas nas seguintes categorias, para as quais a FPV determinará o correspondente valor da taxa de licenciamento a liquidar:

- Categoria 1 - Provas que façam referência apenas a organismos públicos.
- Categoria 2 - Provas em que o clube organizador seja também constituída por uma entidade não sócia da FPV, que não organismos públicos, ou com referência a entidades/marcas que não organismos públicos.
- Categoria 3 - Provas que tenham um total de prémio monetário até 19.999€
- Categoria 4 - Provas que tenham um total de prémio monetário entre 20.000€ e 39.999€
- Categoria 5 - Provas que tenham um total de prémio monetário igual ou superior a 40.000€

14.4. A FPV poderá não exigir o pagamento da taxa para provas de categoria 1 ou 2, quando estas não produzam, regularmente, lucros significativos.

## **15. ARBITRAGEM**

O Regulamento de Arbitragem é parte integrante destes Regulamentos Desportivos sendo apresentado em documento anexo.

*Outras disposições:*

- 1- Para a certificação de escolas de vela unicamente dedicadas ao Kiteboard, transitoriamente será exigido ao coordenador apenas o Título Profissional de Treinado de Desporto na modalidade Kiteboard, de Grau I.*
- 2- Em caso de conflito entre este regulamento e alguma disposição legal existente, ou que venha a existir, a legislação prevalecerá sobre este documento, não invalidando o seu conteúdo geral mas tão só e apenas as disposições em que tal conflito se verifique, sem necessidade de qualquer formalismo.*
- 3- Este regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de Outubro de 2017.*
- 4- Os casos omissos neste regulamento serão decididos, caso a caso, pela Direção da FPV.*

*Documento aprovado em reunião de Direção de 27 de Setembro de 2017.*